



Proc. Administrativo 5- 5.425/2026

De: Júlio M. - SEADM-CASTI-Tecnicos

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/06/2026 às 08:16:18

Setores envolvidos:

SSAU-CPG -NCL, SEADM, SEADM-CASTI, SEADM-LICITCOM, SEADM-LC-PAgCEA, SEADM-SC-Adminis,
SEADM-CASTI-Tecnicos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP.

Segue resposta.

—
Julio Henrique Moura

Técnico em Informática

Membro da Comissão Interna de Implantação (CII)

Sub-Secretário da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD)

Anexos:

Resposta.pdf

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Interponente: METDATA Tecnologia da Informação Eireli

Licitante: Prefeitura do Município de Leme - SP

Certame: Pregão Eletrônico nº 31/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de impressoras

Em atenção aos questionamentos formulados pela empresa, a Administração Pública Municipal manifesta-se nos seguintes termos, fundamentando-se no interesse público, na eficiência administrativa e na avaliação do Custo Total de Propriedade (TCO):

ITEM 1 - IMPRESSORA

Questionamento da Empresa: O entendimento está correto de que serão aceitos equipamentos com velocidade de impressão de 42 ppm, sem exigência de velocidade de digitalização simplex/duplex, bandeja multiuso para 60 folhas e gramatura de 60 a 120 \$g/m^2\$ na padrão e 60 a 200 \$g/m^2\$ na multiuso?

RESPOSTA: NÃO, o entendimento está incorreto.

As especificações técnicas mínimas exigidas no edital — como a velocidade de 46 ppm e a capacidade da bandeja de 100 folhas — foram dimensionadas para garantir o desempenho adequado ao fluxo contínuo e intenso das Secretarias Municipais. A aceitação de parâmetros inferiores configuraria desvio do planejamento administrativo.

Além disso, a exigência de velocidades robustas de digitalização simplex (28 ipm) e duplex (50 ipm) atende diretamente às metas de modernização e digitalização de processos da Administração. Equipamentos de linhas inferiores ou sem capilaridade técnica que reduzam o ritmo de trabalho pretendido não suprem a necessidade pública. As especificações originais estão mantidas.

ITEM 2 - IMPRESSORA LASER

Questionamento da Empresa: O entendimento está correto de que serão aceitos equipamentos com velocidade de impressão mínima de 40 ppm em formato A4, 42 ppm em formato Carta e bandeja multiuso (bypass) com capacidade mínima para 60 folhas?

RESPOSTA: NÃO, o entendimento está incorreto.

A fixação da velocidade mínima de 46 ppm em formato A4 e 48 ppm em formato Carta tem por objetivo selecionar ativos de **linha estritamente corporativa profissional**. O interesse da Administração não se restringe ao menor preço de aquisição imediata, mas envolve a avaliação global do ciclo de vida do equipamento.

Dispositivos que operam abaixo dos limites editalícios não apenas reduzem a produtividade, mas frequentemente geram custos operacionais invisíveis mais elevados no que tange a

suprimentos e substituição de peças. Para resguardar o patrimônio público contra o risco de obsolescência rápida, o edital permanece inalterado.

ITEM 3 - IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA

Questionamento da Empresa: O entendimento está correto de que serão aceitos equipamentos com volume mensal recomendado de até 250 a 2.000 páginas e consumo energético de menos de 2W em modo suspensão?

RESPOSTA: NÃO, o entendimento está incorreto.

A Administração exige um equipamento adequado para volume mensal médio de 1.500 a 5.000 páginas. A sugestão da empresa de ofertar um equipamento com ciclo recomendado de apenas 250 a 2.000 páginas é incompatível com a realidade operacional da Prefeitura. Submeter o parque tecnológico do Município a equipamentos de menor robustez provocaria o desgaste prematuro dos componentes, gerando gastos excessivos com manutenção corretiva.

Ademais, no tocante à eficiência energética, o limite rigoroso de consumo inferior a 1 W em modo de sono profundo (*Sleep/Deep Sleep*) é uma diretriz obrigatória de sustentabilidade ambiental que não será flexibilizada para acomodar produtos que não dispõem dessa tecnologia.

DOS ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES SOBRE A "COMPETITIVIDADE"

A Administração Municipal esclarece que o princípio da busca pela proposta mais vantajosa não se esgota na mera obtenção do menor preço de compra na data da sessão pública. Ele abrange a economicidade ao longo de toda a execução contratual.

Ao estabelecer critérios técnicos rígidos, o Município visa resguardar-se de riscos críticos, tais como:

1. **Gargalos de Manutenção e Assistência Técnica:** A Administração necessita de marcas consolidada no mercado nacional que comprovem uma rede robusta de suporte técnico. A falta de assistência técnica autorizada e qualificada na região geográfica do Município resulta em equipamentos parados por longos períodos, o que paralisa serviços públicos essenciais e gera severo prejuízo ao interesse da coletividade.
2. **Custo Repetitivo de Suprimentos:** Equipamentos de baixo desempenho e menor escala comercial tendem a demandar insumos (como cartuchos de toner e cilindros) com menor rendimento e maior custo por página impressa, tornando o contrato público excessivamente oneroso a médio prazo.

Portanto, as exigências contidas no instrumento convocatório são legítimas, necessárias, estão devidamente motivadas e não configuram restrição indevida à competitividade, mas sim o exercício regular do poder de planejamento da Administração Pública.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **todos os entendimentos da interponente restam REJEITADOS**. Ficam mantidas, na integralidade, as disposições, exigências e prazos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2026.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 27A7-9D21-9733-DB90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JÚLIO HENRIQUE MOURA (CPF 391.XXX.XXX-19) em 01/06/2026 08:16:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/27A7-9D21-9733-DB90>